

Processo nº 2313/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** nº 2 do artº 1º do Dec-Lei 328/90 de 22 de Outubro

**Pedido do Consumidor:** Anulação do valor total apresentado a pagamento (€433,04) dado não ter ocorrido qualquer intervenção no contador e atendendo a que os consumos relativos ao período em causa (de 11/09/2014 a 30/06/2016), foram oportunamente facturados e pagos..

---

**Sentença nº 204/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi ouvido o reclamante e por ele foi dito que não há prova nos autos que tenha sido ele a danificar o contador dentro da sua residência. É verdade, mas presume-se que tenha sido, nos termos do disposto no nº 2 do artº 1º do Dec-Lei 328/90 de 22 de Outubro.

O contrato foi feito em 09/09/2014 e não lhe foi explicado de forma clara e inequívoca que o titular é responsável pelo bom estado do contador, porque é fiel depositário.

O reclamante insistiu em voz alta que não vai pagar nada à --- e que quer desistir da acção da reclamação.

Ouvida a ilustre mandatária da reclamada por ele foi dito que nada tem contra à desistência.

Tendo em conta que a desistência é lícita, nos termos do artigo 283º do Código de Processo Civil, e uma vez que a requerida aceita a desistência, nesta fase do processo, nos termos do nº1 do artigo 286º do Código de Processo Civil.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em conta que a desistência é lícita, nos termos do artigo 283º do Código de Processo Civil, e uma vez que a requerida aceita a desistência, nos termos do nº1 do artigo 286º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a desistência da instância quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes nos termos da alínea d) do artigo 271º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)